



Prefeitura Municipal de Jurema – PI

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 – Centro

Jurema–PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Lei nº 073/2017, de 02 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Jurema- PI com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Jurema - PI, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jurema - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Jurema - PI com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo JUREMA-PREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até março de 2017, observando o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



Prefeitura Municipal de Jurema – PI

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 – Centro

Jurema–PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jurema - PI, 02 de agosto de 2017.

Elder da Rocha Souza

Prefeito Municipal de Jurema/PI

**CALCULO DE JUROS
MUNICÍPIO - JUREMA**

COMPETÊNCIA	Valor originário débito Patronal	Valor Atualizado - INPC 0,5% a.m.
set/13	R\$ 159,95	R\$ 260,17
out/13	R\$ 767,22	R\$ 1.234,13
nov/13	R\$ 680,18	R\$ 1.082,89
dez/13	R\$ 18.266,73	R\$ 28.730,23
jan/14	R\$ 24.090,52	R\$ 37.458,98
fev/14	R\$ 23.406,31	R\$ 35.989,93
mar/14	R\$ 29.229,21	R\$ 44.353,61
abr/14	R\$ 22.497,33	R\$ 33.707,45
mai/14	R\$ 24.731,46	R\$ 36.648,58
jun/14	R\$ 22.352,83	R\$ 32.875,29
jul/14	R\$ 21.219,42	R\$ 31.012,75
ago/14	R\$ 23.753,14	R\$ 34.479,21
set/14	R\$ 20.785,10	R\$ 29.876,03
out/14	R\$ 16.990,90	R\$ 24.207,53
nov/14	R\$ 18.209,29	R\$ 25.679,63
dez/14	R\$ 28.095,83	R\$ 39.182,06
jan/15	R\$ 20.031,17	R\$ 27.386,11
fev/15	R\$ 22.961,02	R\$ 30.882,70
mar/15	R\$ 24.989,38	R\$ 32.944,37
abr/15	R\$ 24.370,80	R\$ 31.745,36
mai/15	R\$ 26.642,87	R\$ 34.191,93
jun/15	R\$ 28.280,98	R\$ 35.839,60
jul/15	R\$ 27.168,48	R\$ 34.062,17
ago/15	R\$ 24.569,30	R\$ 30.571,02
set/15	R\$ 26.160,25	R\$ 32.226,05
out/15	R\$ 20.822,85	R\$ 25.327,06
nov/15	R\$ 20.591,64	R\$ 24.648,97
dez/15	R\$ 22.172,95	R\$ 30.922,09
jan/16	R\$ 27.606,97	R\$ 37.743,55
fev/16	R\$ 23.046,67	R\$ 30.997,89
mar/16	R\$ 22.632,04	R\$ 29.836,61
abr/16	R\$ 23.700,53	R\$ 30.872,27
mai/16	R\$ 20.135,07	R\$ 25.840,20
jun/16	R\$ 25.035,85	R\$ 31.727,15
jul/16	R\$ 22.532,08	R\$ 28.248,30
ago/16	R\$ 20.896,78	R\$ 26.001,39
Total	769.583,10	R\$ 1.048.793,26
Números de parcelas	200	
Valor da parcela	R\$	5.243,97



Prefeitura Municipal de Jurema - PI

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 - Centro
Jurema-PI, CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591-0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

Lei nº 073/2017, de 02 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Jurema-PI com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Jurema - PI, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jurema - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Jurema - PI com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo JUREMA-PREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até março de 2017, observando o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.


Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jurema - PI, 02 de agosto de 2017.


Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal de Jurema/PI

CALCULO DE JUROS MUNICÍPIO - JUREMA

COMPETÊNCIA	Valor original do débito	Valor atualizado - INPC 0,5% a.m.
set/13	R\$ 159,95	R\$ 260,17
out/13	R\$ 767,22	R\$ 1.234,13
nov/13	R\$ 680,18	R\$ 1.082,89
dez/13	R\$ 18.266,73	R\$ 28.730,23
jan/14	R\$ 24.090,52	R\$ 37.458,98
fev/14	R\$ 23.406,31	R\$ 35.989,93
mar/14	R\$ 29.229,21	R\$ 44.353,61
abr/14	R\$ 22.497,33	R\$ 33.707,45
mai/14	R\$ 24.731,46	R\$ 36.648,58
jun/14	R\$ 22.352,83	R\$ 32.875,29
jul/14	R\$ 21.219,42	R\$ 31.012,75
ago/14	R\$ 23.753,14	R\$ 34.479,21
set/14	R\$ 20.785,10	R\$ 29.876,03
out/14	R\$ 16.990,90	R\$ 24.207,53
nov/14	R\$ 18.209,29	R\$ 25.679,63
dez/14	R\$ 28.095,83	R\$ 39.182,06
jan/15	R\$ 20.031,17	R\$ 27.386,11
fev/15	R\$ 22.961,02	R\$ 30.882,70
mar/15	R\$ 24.989,38	R\$ 32.944,37
abr/15	R\$ 24.370,80	R\$ 31.745,36
mai/15	R\$ 26.642,87	R\$ 34.191,93
jun/15	R\$ 28.280,98	R\$ 35.839,60
jul/15	R\$ 27.168,48	R\$ 34.062,17
ago/15	R\$ 24.569,30	R\$ 30.571,02
set/15	R\$ 26.160,25	R\$ 32.226,05
out/15	R\$ 20.822,85	R\$ 25.327,06
nov/15	R\$ 20.591,64	R\$ 24.648,97
dez/15	R\$ 22.172,95	R\$ 30.922,09
jan/16	R\$ 27.606,97	R\$ 37.743,55
fev/16	R\$ 23.046,67	R\$ 30.997,89
mar/16	R\$ 22.632,04	R\$ 29.836,61
abr/16	R\$ 23.700,53	R\$ 30.872,27
mai/16	R\$ 20.135,07	R\$ 25.840,20
jun/16	R\$ 25.035,85	R\$ 31.727,15
jul/16	R\$ 22.532,08	R\$ 28.248,30
ago/16	R\$ 20.896,78	R\$ 26.001,39
Total	769.583,10	1.048.793,26
Números de parcelas:		200
Valor da parcela		R\$ 5.243,97



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

Portaria nº 64/2017

Landri Sales - PI, 31 de julho de 2017.

O Prefeito Municipal de Landri Sales, no uso de suas atribuições legais a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora Aline Silva Moraes, inscrito no CPF 033.162.963-10, no Cargo de Diretora de Recursos Hídricos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales-PI, aos trinta e um dias do mês de julho de 2017.


Adriano Saraiva de Sá
Prefeito Municipal